

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001645/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026188/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.267004/2026-20
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.260881/2026-70
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. ESTABEL SERVIÇOS SAÚDE REG. MEIO OESTE CATARINENSE., CNPJ n. 01.581.056/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZABETH DE FATIMA LIMA;

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH;

FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAÚDE EST SC, CNPJ n. 01.126.110/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI NASCIMENTO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CONCORDIA E REGIAO, CNPJ n. 17.963.926/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDA BERNADETE TOCHETTO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO EST DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.722.728/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO ALFREDO LAUREANO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Parteiras, Duchistas, Massagistas e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Privado, compreendendo Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde Sanatórios, Casas de Repouso de Saúde, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de pesquisa e Análises Clínicas, Consultórios Médicos e Odontológicos, Cooperativas de Serviços Médicos, Bancos de Sangue, Estabelecimentos de Duchas e Massagens, Clínicas de Fisioterapia, Empresas de Próteses Dentárias e Clínicas Veterinárias e Hemoterapia**, com abrangência territorial em **Araribá/SC, Concórdia/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Lindóia do Sul/SC, Seara/SC e Xavantina/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º de abril de 2026, o salário normativo para os integrantes da categoria profissional será de R\$ 2.106,00 (Dois mil cento e seis reais) para uma jornada de 44 horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2026 os salários dos integrantes da categoria profissional, na área de abrangência das entidades convenientes, serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 5% (cinco por cento), calculados sobre os salários vigentes em março de 2026, reajustados na forma da CCT anterior.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL

Em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 1.018.459 (Tema 935), nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e conforme deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizada no dia 25/02/2026 com convocação regularmente publicada em edital no jornal O jornal, edições de 14/02/2026, bem como mediante ampla divulgação em redes sociais e murais das instituições de saúde, para apresentação, discussão e aprovação da pauta de reivindicações da categoria dos trabalhadores da saúde, e ao mesmo instante pela aprovação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL, destinada ao custeio das atividades sindicais e das negociações coletivas. Essa contribuição será devida por todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sejam sindicalizados ou não.

Parágrafo primeiro: O valor da contribuição será de R\$ 70,00 (setenta reais), dividido em duas parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, com desconto direto em folha de pagamento. A primeira parcela será descontada na folha de pagamento do mês de julho de 2026 de todos os trabalhadores da categoria da saúde abrangidos por essa CCT, com repasse até o dia 10 de agosto de 2026. A segunda parcela será descontada na folha de novembro de 2026, com repasse até o dia 10 de dezembro de 2026.

Parágrafo segundo: O direito de oposição pelo trabalhador ao desconto da contribuição assistencial, dar-se-á da seguinte forma:

- a) Para a primeira parcela (julho de 2026), o direito de oposição deu-se exclusivamente nas assembleias que autorizaram a negociação coletiva de trabalho, conforme Edital referido no caput desta cláusula;
- b) Para a segunda parcela (novembro de 2026), o direito de oposição poderá ser exercido nas assembleias que serão convocadas para este fim pelo Sindicato laboral e deverão acontecer próximo dia 14/11/2026 no mínimo nos municípios de 1) Concórdia, 2) Seara, 3) Xavantina, 4) Lindoia do Sul, 5) Arbutã, 6) Itá, 7) Ipumirim.

Parágrafo terceiro: Em relação a segunda parcela, o sindicato laboral deverá encaminhar até o dia 17 de novembro de 2026 a relação nominal dos empregados que se opuseram ao pagamento da contribuição, cabendo as empresas encaminharem, até o dia 10 de dezembro do mesmo ano, a relação nominal dos empregados com desconto efetuado.

Parágrafo quarto: Os empregadores atuarão como agentes repassadores dos valores descontados, isentos de qualquer responsabilidade quanto à "legalidade" do desconto e à veracidade das informações prestadas pelo sindicato profissional.

Parágrafo quinto: O sindicato profissional compromete-se a restituir integralmente os valores descontados indevidamente por erro de sua responsabilidade, no prazo de até trinta (30) dias úteis após

o recebimento de solicitação formal do trabalhador.

Parágrafo sexto: O recolhimento das contribuições será realizado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Concórdia e Região – SINDISAÚDE, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento, mediante boleto bancário ou depósito identificado na conta bancária: Caixa Econômica Federal – Agência 0627 – Conta Corrente PJ 577578746-0.

Parágrafo sétimo: Estarão isentos da presente contribuição assistencial os trabalhadores sindicalizados que já contribuem por meio de mensalidade associativa regular, desde que tal informação seja comunicada as empresas, até o dia 15 do mês do referido desconto.

Parágrafo oitavo: É vedado aos empregadores interferirem nas relações internas do sindicato profissional, especialmente quanto à arrecadação ou destinação da contribuição assistencial negocial.

Parágrafo nono: Compete ao sindicato laboral conscientizar a categoria sobre a importância do custeio sindical para manutenção das atividades institucionais e fortalecimento das negociações coletivas.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - FEHOESC

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, os valores relativos a contribuição confederativa patronal 2026, em 04 parcelas iguais respectivamente, 10/março/2026, 10/maio/2026, 10/julho/2026 e 10/setembro/2026, sob pena de pagamento da multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleias Geral em 13/04/2026, os valores abaixo discriminados, por meio de boleto bancário, emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 190,42
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 380,92
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 571,42
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 761,89
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.142,83
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.904,80
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 3.809,36

Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDILAB

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, os valores relativos a contribuição confederativa patronal 2026, em 04 parcelas iguais respectivamente, 10/março/2026, 10/maio/2026, 10/julho/2026 e 10/setembro/2026, sob pena de pagamento da multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleias Geral, os valores abaixo discriminados, por meio de boleto bancário, emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 0 Funcionários	04 parcelas de R\$ 72,88
De 01 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 145,54
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 291,11
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 436,48

De 31 a 50 funcionários
De 51 a 100 funcionários
Acima de 101 funcionários

04 parcelas de R\$ 588,40
04 parcelas de R\$ 872,99
04 parcelas de R\$ 1.455,11

Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da região Meio Oeste – Concórdia e região e Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anátomo-Citopatologia no estado de SC – Delegacia de Concórdia, ficam sujeitas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, nos termos desta cláusula e em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a validade da cobrança da contribuição assistencial a todas as empresas da categoria representada, independentemente de serem ou não sindicalizados.

§ 1º. A Contribuição Assistencial Patronal possui natureza de custeio das atividades sindicais, destinadas à representação, defesa e coordenação dos interesses da categoria econômica, à realização de negociações coletivas de trabalho, celebração de convenções e acordos coletivos, e à manutenção administrativa da entidade sindical.

§ 2º. A cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderá ser realizada pelos Sindicatos Patronais signatários e/ou pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos do Estado de Santa Catarina – FEHOESC e/ou pela Confederação Nacional de Saúde - CNSaúde, de forma conjunta ou isolada, observando-se os seguintes valores anuais por estabelecimento:

1) PARA HOSPITAS, CLÍNICAS e DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE

Enquadramento da Empresa - Valor das parcelas

I. R\$ 1.000,00 (Mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE compatível com os seguintes códigos: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/01, 8690-9/02, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99, 8610-1/01, 8610-1/02, desde que estas empresas tenham ATÉ DOIS PROFISSIONAIS HABILITADOS;

II. R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE compatível com os seguintes códigos: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00.

III. R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, além das demais não enquadradas nos incisos I e II, com até 100 funcionários.

IV. R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, além das demais não enquadradas nos incisos I e II, acima de 101 funcionários.

2) PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS:

Enquadramento da Empresa - Valor das parcelas

De 1 a 05 funcionários 01 parcela de R\$ 700,00

De 06 a 10 funcionários 01 parcela de R\$ 1.300,00
De 11 a 30 funcionários 01 parcela de R\$ 2.000,00
De 31 a 50 funcionários 01 parcela de R\$ 3.000,00
De 51 a 100 funcionários 01 parcela de R\$ 5.000,00
Acima de 100 funcionários 01 parcela de R\$ 7.000,00

§ 3º. Os Sindicatos Patronais signatário asseguram às empresas o direito de oposição, na forma reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Esse direito poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as condições do § 4º.

§ 4º. O exercício do direito de oposição será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento integral de formulário próprio disponibilizado pelos Sindicatos Patronais no endereço eletrônico: <http://fehoesc.gersin.com.br/oposicao/public/formulario> durante o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo fixado implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da cobrança judicial.

§ 6º. Não se reconhece como válida a oposição encaminhada por contador ou escritório de contabilidade, ainda que detenha poderes para atos de natureza fiscal, contábil ou administrativa, por não se tratar de atribuição inerente à atividade contábil nem de prerrogativa delegável.

§ 7º. A prática de oposição coletiva, padronizada ou promovida por profissionais ou entidades estranhas à representação sindical patronal, notadamente por escritórios de contabilidade, configura interferência indevida na organização sindical, podendo caracterizar ato antissindical, nos termos do art. 8º da Constituição Federal, da Convenção nº 98 da OIT e da legislação aplicável.

§ 8º. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal ocorrerá no dia 30 de junho de 2026.

§ 9º. Ficam dispensadas do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal as empresas que comprovarem o pagamento da Contribuição Confederativa Patronal referente ao último exercício.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os trabalhadores permanecem com todas as demais condições previstas no instrumento Coletivo de Trabalho do período 2025/2027.

}

ELIZABETH DE FATIMA LIMA
PRESIDENTE
SIND. ESTABEL SERVICOS SAUDE REG. MEIO OESTE CATARINENSE.

WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH
PRESIDENTE
SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA

GIOVANI NASCIMENTO
PRESIDENTE
FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC

EDUARDA BERNADETE TOCHETTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CONCORDIA E REGIAO

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO EST DE SANTA CATARINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

